



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**LEI Nº 3.911, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes de Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta Lei.

**Art. 1º** Será concedido o abono de um dia ao empregado ou servidor público que se ausentar do serviço para comparecer a postos de saúde, hospitais públicos ou privados, com o intuito de vacinar filhos ou dependentes menores de 5 anos.

**Art. 2º** Caberá ao órgão ou à instituição de saúde a emissão do comprovante de comparecimento do empregado ou servidor, devendo nele constar os seguintes dados, em papel timbrado:

- I – Nome completo do empregado ou servidor;
- II – Nome completo do menor e a sua vinculação com o empregado ou servidor, se filho ou dependente;
- III – Nome de cada vacina aplicada e a respectiva data;
- IV – Assinatura e carimbo contendo o nome do representante ou responsável pela emissão do comprovante de comparecimento;
- V – Data da emissão do comprovante de comparecimento coincidente com a de vacinação.

**Art. 3º** Para a aplicação desta lei, considera-se dependente o menor de 5 anos de idade, cujo o nome conste nesta condição, nos registros cadastrais do empregado ou nos assentamentos funcionais do servidor público.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 06/07/2022 as 16:23:48.

**Art. 4º** O abono somente será concedido com a apresentação do comprovante de comparecimento observado o constante no artigo anterior, até setenta e duas horas após a sua emissão junto ao setor competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2022.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 06/07/2022 as 16:23:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124485&c=4KA72L>.